



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO como adiante se segue:

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e minutos, foi aberta a décima sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o Sr. Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES RODRIGUES. Ausente o Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, por motivo de férias, conforme PROAD N^o 5726/2024. A Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 7ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 11 a 14/02/2025 e a 8ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 13/02/2025 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n^o 4160/2025, do dia 10/02/2025 e publicada no dia 11/02/2025, às fls. 36/43. na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos a seguir: **Ordem: 16 Processo N^o ROT-0000382-94.2022.5.19.0057 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Exm^o Sr. Juiz ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, convocado nos termos do ATO GP 16/2025, não participou do presente julgamento por estar impedido, nos termos do art. 144, II, do CPC. Assegurada a sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado Ubiratan Marcolino da Silva Filho - OAB: AL0013907. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, considerando o impedimento do Exmo. Sr. Juiz convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia. Já designada a sessão de julgamento do dia 27.02.2025, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 26 Processo N^o ROT-0000718-52.2023.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Alexandre Vieira de Castro - OAB: BA37400, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Thamires Rocha Pereira Ataíde - OAB: AL9.744. **Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários das reclamadas e dar provimento parcial para a) excluir da apuração das horas extras os períodos de férias e afastamentos documentalmente comprovados; b) reduzir o valor da indenização compensatória por dano moral para R\$ 5.000,00; c) condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que fixava em 10% os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para condenar a reclamada a pagar R\$ 1.828,86 de indenização material pelas despesas da transferência; e majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para o montante de 10% sobre o valor da condenação. De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, salientando-se que, especificamente em relação à indenização compensatória por dano moral, o valor será atualizado a partir do ajuizamento da ação, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c". Custas mantidas.

Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000400-94.2024.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, a advogada Thamires Rocha Pereira Ataíde - OAB: AL 9744. O advogado(a) Jeimison Jose Neri De Lyra - OAB: PE027340D, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo reclamante/recorrido. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. De ofício, determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. A liquidação deve observar o entendimento firmado na Súmula 381 do TST, para que a correção monetária seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (art. 459 da CLT), consoante tabela definida TST através do PJe-Calc que já contempla o procedimento. Custas mantidas pelo reclamado, já recolhidas, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que reduzia para 5% o percentual dos honorários sucumbenciais devidos ao patrono do autor. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000119-**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

53.2024.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Filipe Teixeira Santos OAB: AL18689.**Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 28Processo Nº RORSum-0000919-84.2024.5.19.0004Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Marco Aurélio S. S. Miranda- OAB: AL 008759, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência material desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal para o devido exame, nos termos da repercussão geral advinda do julgamento do RE nº 960.429 pelo STF em 05.03.2020. Restam prejudicadas as matérias abordadas no apelo da autora, assim como do recurso ordinário interposto pela EBSERH. Após o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Justiça Comum Federal em arquivo em formato PDF. **Ordem: 31Processo Nº ROT-0001132-15.2023.5.19.0008Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Jose Fernandes Dos Santos Neto - OAB: AL13664.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 29Processo Nº ROT-0000968-44.2023.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Paula Janaína Serpa Soares - OAB: PE/40309, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para minorar o montante fixado pelo juízo de primeiro grau a título de honorários sucumbenciais destinados à patrona do reclamante, de 15 para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o julgamento do mérito das ADCs 58 e 59 pelo Tribunal Pleno do STF em 18.12.2020, que conferiu interpretação conforme a Constituição aos artigos 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil, com a observância dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 na fase pré-judicial. Os descontos previdenciários e fiscais deverão ser feitos na forma da Súmula 368 e OJ 400 da SDI-I, não incidindo sobre juros de mora, dada a natureza indenizatória de tal parcela. Custas mantidas pela reclamada, já recolhidas. **Ordem: 32Processo Nº ROT-0001155-70.2023.5.19.0004Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) Mônica Maria Junqueira de Souza Brandão – OAB: AL/7.638-B e pelo(a) recorrente/reclamante, a advogada Paula Janaína Serpa Soares - OAB: PE/40309.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro; e dar provimento ao apelo patronal para: a) fixar a jornada de trabalho do reclamante como sendo das 8h às 12h e das 14h às 18h e excluir a condenação no pagamento de horas extras, horas de supressão de intervalo intrajornada e as repercussões; b) excluir a condenação das reclamadas no pagamento de honorários de sucumbência; c) excluir a condenação da parte ré ao pagamento da multa por litigância de má-fé, no montante de 2% sobre o valor da causa. Custas processuais invertidas, pelo reclamante, no montante de R\$ 2.000,00, valor fixado em sentença, mas isento de recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Ordem: 34Processo Nº ROT-0001346-12.2023.5.19.0006Relator LAERTE NEVES DE SOUZA**Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Marcelo Madeiro De Souza - OAB: AL0007334.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento ao recurso ordinário obreiro para majorar o percentual dos honorários de sucumbência devidos em favor do advogado do reclamante para 10%; e, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de reversão da justa causa e de pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Ordem: 15** **Processo Nº ROT-0000377-66.2022.5.19.0059** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado, o(a) advogado(a) André Luiz Barros Vinhaes - OAB: PE0036504 e pelo(a) recorrida/reclamante, o(a) advogado(a) Marcelo Madeiro de Souza - OAB: AL0007334. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas para: a) excluir a condenação no pagamento de horas pela supressão do intervalo intrajornada e determinar a apuração das horas extras excedentes à 6ª diária e 30ª semanal, conforme deferidas em sentença, levando-se em consideração os horários constantes dos controles de jornada; b) condenar a autora em honorários de sucumbência no percentual de 5% sobre os pedidos julgados improcedentes na totalidade, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas. **Ordem: 23** **Processo Nº ROT-0000606-83.2023.5.19.0061** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Caroline Maria Pinheiro Amorim - OAB: AL0006557 e pelo(a) recorrida/reclamante, o(a) advogado(a) Carlos Eduardo Brandão Cesar - OAB: AL7087. **Decidiu:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que, conheciam e negava provimento ao recurso ordinário patronal, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa. Já designada a sessão de julgamento do dia 27.02.2025, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 22** **Processo Nº RORSum-0000579-49.2024.5.19.0002** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti - OAB: AL0007028. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os apelos. No mérito, negar provimento ao apelo obreiro e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para fixar que a jornada nas inaugurações se iniciava às 07h30 às 17h30, com uma hora de intervalo. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 27** **Processo Nº RORSum-0000793-56.2023.5.19.0008** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado(a) Victor Cavalcante de Oliveira Souza - OAB: AL0012158, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamado. O advogado Ednaldo Maiorano de Lima - OAB: AL0005081, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso do litisconsorte para acolher a nulidade processual, por cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual, oportunizando-se a oitiva do preposto da litisconsorte, assim como das testemunhas arroladas pelas partes litigantes, mantendo-se as provas já produzidas nos autos. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso do litisconsorte e prejudicada a análise do recurso da reclamada principal. **Ordem: 20** **Processo Nº AP-0000531-87.2024.5.19.0003** **Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Assegurada a sustentação oral pela agravante/executada, o(a) advogado(a) Jorgeanno Alves Cordeiro - OAB/SP 299.341 e OAB/PE 19.954 e pelo(a) agravado/exequente, o(a) advogado(a) José Adalberto Petean Júnior - OAB/AL 7.830. **Decidiu:** por



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relator. Já designada a sessão de julgamento do dia 27.02.2025, a partir das 9h, para prosseguimento. **Ordem: 11** **Processo N° AP-0000106-60.2024.5.19.0003** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/executada, o(a) advogado(a) Marcos Adilson Correia De Souza - OAB: AL0003241. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição por ausência de garantia do juízo, mediante atuação de ofício. **Ordem: 18** **Processo N° ROT-0000420-97.2024.5.19.0005** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Gabriela Pedroza Sampaio - OAB: AL0014378, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, declarar a nulidade processual por cerceamento de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual e designação de nova perícia médica por outro perito, desta feita com visita ao local de trabalho em que o reclamante laborou para verificar da existência ou não de nexo causal ou concausal. **Ordem: 21** **Processo N° RORSum-0000578-61.2024.5.19.0003** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Gabriela Pedroza Sampaio - OAB: AL0014378, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e negar-lhe provimento. E conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, majorando o percentual dos honorários advocatícios para 10%. **Ordem: 19** **Processo N° AP-0000484-09.2021.5.19.0007** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/executada, o(a) advogado(a) João Felipe Juca Lessa - OAB: AL0015534. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 13** **Processo N° ROT-0000135-41.2023.5.19.0005** **Relator LAERTE NEVES DE** O advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao **recurso ordinário interposto pela reclamada principal** para limitar a apuração da diferença salarial ao período compreendido entre abril de 2020 e julho de 2022, nos exatos termos do pedido; conhecer e dar provimento ao **recurso ordinário interposto pelo litisconsorte DNIT** para afastar sua condenação subsidiária; conhecer e dar parcial provimento ao **recurso ordinário obreiro** para a) determinar que a apuração das horas extras leve em consideração a diferença salarial reconhecida em sentença em sua base de cálculo, determinando a retificação dos cálculos neste ponto; b) afastar a determinação de observância das horas compensadas e determinar o pagamento das referidas horas, com adicional de 50%, conforme resumo de fls. 1779. Custas processuais majoradas para R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 25** **Processo N° ROT-0000669-79.2023.5.19.0006** **Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamante, o(a) advogado(a) Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira - OAB: AL0010780. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos recursos da reclamada principal e das litisconsortes para, alterando a sentença: a) excluir da condenação o valor relativo à competência de maio/2023 e da multa de 40% sobre ela incidente; b) converter a obrigação de pagar, indenização equivalente aos recolhimentos não comprovados, em obrigação de fazer, recolher os valores devidos em conta vinculado ao autor, no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado, sob pena multa diária, no valor R\$ 50,00, até o limite de R\$ 500,00, e, em caso de descumprimento, condenar as reclamadas ao pagamento competências não recolhidas e da multa de 40% sobre elas incidentes; c) determinar que os cálculos sejam refeitos para que seja considerado que o autor usufruía de uma pausa intrajornada de 20 minutos durante todo o período contratual; d) excluir da condenação a indenização compensatória por danos morais; e) excluir da condenação da recorrente o pagamento de multa por litigância de



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

má-fé; f) reduzir a condenação patronal ao pagamento de honorários sucumbenciais, de 15 para 10% sobre o valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados procedentes; e, g) reconhecer devida a condenação da parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas reduzidas para R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00. **Ordem: 30 Processo N° ROT-0001086-54.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Carlos Alberto Biana Dos Santos - OAB: AL0017901. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reduzir a condenação do reclamado ao pagamento de honorários sucumbenciais, de 15 para 10%, sobre o valor da condenação. Dar provimento parcial ao recurso ordinário do autor para, alterando a sentença, acrescer à condenação: a) o ressarcimento dos descontos realizados nos salários do reclamante a título de contribuição para a previdência durante todo o pacto laboral, na forma postulada na exordial; e, b) o pagamento da indenização por danos materiais (danos emergentes), no montante de R\$ 22.418,00. Custas acrescidas para R\$ 9.800,00, calculadas sobre R\$ 490.000,00, mas dispensadas na forma da lei. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0000626-60.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Assegurada a sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, do advogado Antonio Henrique Tenorio Pedrosa - OAB: AL8076 e pelo(a) recorrente/reclamada, do(a) advogado(a) Bruno Lins Cavalcante Alves - OAB: AL0012959. **Decidiu:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 33 Processo N° ROT-0001181-53.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Aldo de Sá Cardoso Neto, OAB: AL7418, e pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL2996. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários da partes e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso patronal para condenar o reclamante a pagar aos patronos da parte ré honorários advocatícios sucumbenciais de 5% do valor atribuído à causa, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, com as ressalvas indicadas na fundamentação. Custas mantidas e dispensadas. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000219-23.2022.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelos(as) recorrentes/reclamantes, o(a) advogado(a) Marcia Regina Cajaiba de Sousa - OAB: SP110644 e pela recorrente/reclamada, a advogada Daniela Fontan Maia Peixoto - OAB/AL 6.032. **Decidiu:** por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário autoral de id. d1674d9 e declarar prejudicado o conhecimento do apelo adesivo patronal de id. 510d8e2. **Ordem: 7 Processo N° AP-0000953-66.2018.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogado(a) Williany Alves Peixoto - OAB: AL0015.033, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição dos sócios executados para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o IDPJ e a inclusão dos sócios da executada no polo passivo da ação, devendo a execução, contudo, ser limitada ao valor do crédito estabelecido no plano de recuperação judicial homologado no juízo competente. **Ordem: 5 Processo N° AP-0000935-**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

17.2019.5.19.0003Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. O advogado(a) Marcos Vinícios de Rolemberg Soares - OAB: AL17773, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação pelo agravado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição apresentado por L.P.I.D.D.E.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade da presente lide. Quanto ao agravo de petição apresentado por F.A.C.D.E.M., conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0062200-28.1993.5.19.0004Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB/AL 12.279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante.. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição do exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição intercorrente e determinar o prosseguimento desta execução trabalhista. **Ordem: 1Processo Nº AP-0000069-44.2012.5.19.0006Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, negar provimento ao apelo. **Ordem: 2Processo Nº AIAP-0000246-85.2024.5.19.0006Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do agravo de petição de Id. 709d376, nos termos do art. 897, da CLT, observando que já houve intimação e contraminuta dos agravados. Decorrido o prazo, devem vir os autos conclusos para apreciação dos agravos de petição da CARHP (Id. 709d376) e do Estado de Alagoas (Id. 8d1af1b). **Ordem: 3Processo Nº AP-0000564-30.2022.5.19.0009Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 4Processo Nº AP-0000653-78.2014.5.19.0059Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, afastando da sentença agravada a extinção da execução, estabelecer a suspensão do feito com a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento da recuperação judicial. **Ordem: 6Processo Nº AP-0000948-52.2015.5.19.0004Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. **Ordem: 9Processo Nº AP-0098500-50.2009.5.19.0061Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, por incabível. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0141600-53.2005.5.19.0010Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento da execução, como se entender de direito. **Ordem: 35Processo nº 0000102-20.2024.5.19.0004(ED)Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 36 Processo nº 0000124-58.2022.5.19.0001 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos. **Ordem: 37Processo nº 0000132-18.2023.5.19.0060 (ED)RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 38Processo nº 0000207-54.2023.5.19.0061 (ED)Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 39Processo nº 0000268-75.2024.5.19.0061 (ED)Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos. **Ordem: 40Processo nº 0000401-31.2023.5.19.0004 (ED)RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para sanar contradição entre fundamentação e dispositivo, nos termos do voto da relatora. **Ordem: 41 Processo nº 0000447-45.2022.5.19.0007 (ED) RELATOR: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Embargos de Declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante. De ofício, sanar o erro material no acórdão embargado, pelo que se deve lê na fundamentação do voto, no tópico "DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA", ao final que: "Entretanto, a Segunda Turma resolveu, por maioria, acolher a divergência do Desembargador Roberto Gouveia, para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa". **Ordem: 42** Processo nº 0000815-63.2022.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios para sanar omissões apontadas, na forma da fundamentação, mas sem emprestar efeitos modificativos ao julgado. **Ordem: 43** Processo nº 0000995-04.2021.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Ordem: 44** Processo nº 0001335-86.2023.5.19.0004 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da parte reclamada. **Ordem: 45** Processo nº 0010254-25.2013.5.19.0001 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos opostos pelo Sindicato agravante para sanar a obscuridade apontada e esclarecer que a obrigação de fazer determinada no acórdão de julgamento do agravo de petição abarca a documentação relativa a todo o período não prescrito. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e quinze minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.